



EDITAL Nº 116/2025/CAV

Fixa normas – referentes ao **1º semestre de 2026** - para matrícula e ajuste de matrícula de **alunos regulares** dos Cursos de **Pós-Graduação *Stricto Sensu*** do Centro de Ciências Agroveterinárias.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, no uso de suas atribuições, com base no REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UDESC, e considerando as matrículas para o **1º semestre de 2026**,

R E S O L V E:

- Art. 1º Estabelecer o período de **02/02/2026** a **28/02/2026** para matrícula dos alunos regulares, não ingressantes (**veteranos**), dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CAV/UDESC.
- § 1.º A matrícula dos alunos, referidos no **caput** deste artigo, devem ser efetivadas, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente via internet, no sistema SIGA (endereço eletrônico www.siga.udesc.br).
- § 2.º O acadêmico que não conseguir efetivar matrícula via internet - por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados – deverá comparecer na secretaria de ensino de pós-graduação, no dia **02/03/2026**, para efetivar presencialmente a sua matrícula. Neste caso, o acadêmico deverá, no ato da matrícula, apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo respectivo orientador, o "[Formulário de Autorização para Requerimento de Matrícula](#)".
- § 3.º O aluno não poderá cursar no doutorado a mesma disciplina já cursada no mestrado para o cômputo total de créditos. (RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CONSEPE - Art. 51 § 4º).
- Art. 2º Estabelecer o período de **02/02/2026** a **28/02/2026** para matrícula dos alunos **ingressantes** diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores (conforme art. 44, inciso III da Lei 9.394/1996), que tenham colado grau em curso superior em instituição reconhecida pelo MEC, aprovados e selecionados para ingresso no **1º semestre de 2026**, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CAV/UDESC, a matrícula será realizada **exclusivamente via internet**, através dos seguintes endereços:



Brasileiros: <https://www.cav.udesc.br/?idFormulario=618>

Estrangeiros: <https://www.cav.udesc.br/?idFormulario=619>

Os alunos ingressantes, no ato da matrícula, devem apresentar os seguintes documentos, **digitalizados** e em boa resolução e convertidos para o formato de arquivo **.PDF legíveis** e **deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos originais junto a cópia simples ou cópias autenticadas até o dia 31/03/2026**, na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do CAV/UDESC. (OBS: Apresentar presencialmente **documentos originais ou cópias autenticadas** somente dos documentos que **não** são passíveis de verificação de autenticidade via internet. Para comprovar a autenticidade dos documentos o acadêmico poderá apresentar o documento original e cópia simples para autenticação no ato da apresentação na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação):

- a) **Diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC** (frente e verso) ou **declaração de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC** (somente para ingressantes, em curso de mestrado/doutorado, que cursaram graduação no Brasil);

OBS: Caso o aluno já tenha concluído todos os requisitos do curso e esteja aguardando apenas a realização do ato de colação de grau para receber o título, no lugar do diploma poderá apresentar declaração de conclusão expedida pela Secretaria da IES informando que está **apto a colar grau**, devendo apresentar referência à data da apresentação do trabalho de conclusão/defesa com aprovação, que já deverá ter ocorrido. Deverá também conter a data em que a colação de grau ocorrerá e o motivo pelo qual ainda não foi expedido o diploma ou uma data prevista para a sua expedição e registro (Parecer PROJUR/UDESC Nº 695/2018). A declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo máximo de até 12 (doze) meses da data do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do curso. (Resolução nº 013/2014/CONSEPE – Art. 24. § 1º). A seguir modelo de declaração: [clique aqui](#)

- b) **Diploma de curso de graduação cursado no exterior** autenticado com Apostilamento (HAIA) ou com o selo do Consulado do Brasil no país em que foi emitido (visto consular). O diploma deve estar acompanhado da tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado. (somente para ingressantes, em curso de mestrado/doutorado, que cursaram graduação no exterior);

- c) **Diploma de curso de mestrado recomendado pela CAPES** ou **declaração de conclusão de curso de mestrado recomendado pela CAPES**, (somente para ingressantes, em curso de doutorado, que cursaram mestrado no Brasil);

OBS: Caso o aluno já tenha concluído todos os requisitos do curso e esteja aguardando apenas a homologação da dissertação para receber o título, no lugar do diploma poderá apresentar declaração de conclusão expedida pela Secretaria da IES, devendo apresentar referência à data da apresentação da dissertação com aprovação, que já deverá ter ocorrido. Deverá também conter a data em que a homologação ocorrerá e o motivo pelo

Direção Geral

qual ainda não foi expedido o diploma ou uma data prevista para a sua expedição e registro. A declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo máximo de até 12 (doze) meses da data do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do curso. (Resolução nº 013/2014/CONSEPE – Art. 24. § 1º). A seguir modelo de declaração [clique aqui](#)

- d) **Diploma de curso de mestrado cursado no exterior** autenticado com Apostilamento (HAIA) ou com o selo do Consulado do Brasil no país em que foi emitido (visto consular). O diploma deve estar acompanhado da tradução do diploma para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado; (somente para ingressantes, em curso de doutorado, que cursaram mestrado no exterior);
- e) **Histórico Escolar** do curso de **graduação**. (somente para ingressantes em curso de mestrado);
- f) **Histórico Escolar** do curso de **mestrado**. (somente para ingressantes em curso de doutorado);
- g) **Certidão de nascimento ou casamento**;
- h) **Cédula de identidade (RG) expedida por Secretaria de Segurança Pública** frente e verso (**não** podendo ser substituída pela CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Militar); (somente para ingressantes brasileiros);
- i) Documento que contenha o nº do **CPF**;
- j) **Certidão de quitação da Justiça Eleitoral emitida há no máximo 3 (três) meses** pelo sítio <https://www.tse.jus.br>, nos termos da Lei nº 4.737 de 15/07/65 (somente para ingressantes brasileiros);
- k) **Certificado de Alistamento Militar (nos limites de sua validade)** ou **Certificado de Reservista** ou **Certificado de Isenção** ou **Certificado de Dispensa da Incorporação**, para candidatos do sexo masculino com idade até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos da Lei nº 4.375 de 17/08/64. (somente para ingressantes brasileiros);
- l) **Comprovante de vacinação contra a rubéola** ou **vacina tríplice viral (VTV)**, para candidatas do sexo feminino com idade até 40 (quarenta) anos, nos termos da Lei Estadual nº 10.196 de 24/07/96; apresentar cópia da capa onde constam os dados pessoais e da folha com a comprovação da realização vacinal.
- m) **Foto recente** no formato JPG ou PNG;

- n) **Passaporte**, com visto, obtido na polícia federal, que permita o ingressante estrangeiro estudar no Brasil (somente para ingressantes estrangeiros);
- o) **Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM**, válido, (documento expedido pela Polícia Federal, exigido, somente, para ingressantes estrangeiros);
OBS: Caso o ingressante estrangeiro ainda não possua a **Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM**, no ato de matrícula, será aceito, temporariamente, em substituição a tal documento, a apresentação de protocolo, autenticado, que comprove que o ingressante estrangeiro solicitou, à autoridade competente, o referido documento.
- p) Documento, original, de **tradução juramentada**, para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado brasileiro, de todos os documentos de procedência estrangeira que não estejam redigidos em língua portuguesa.
- q) **“Formulário de Autorização para Requerimento de Matrícula”** (disponível [neste link](#)), assinado pelo orientador.
OBS: **Grades de horários**, referentes a **2026/1**, dos Programas de Pós-Graduação *“Stricto Sensu”* do CAV/UDESC (disponíveis [neste link](#)).

§ 1.º Os ingressantes que cursaram graduação e/ou mestrado no exterior, devem apresentar diploma de graduação e/ou mestrado, ou certidão de conclusão de curso de graduação e/ou mestrado, com Apostilamento (**Convenção de Haia**) ou **Legalização Consular (caso tenha cursado graduação e/ou mestrado em país não signatário da Convenção de Haia)**. O Apostilamento ou Legalização Consular deve ser realizado no país de origem;

Art. 3º Estabelecer que os alunos regulares devem efetivar **ajustes de matrícula** pela internet, via sistema SIGA (endereço eletrônico www.siga.udesc.br), no período de **02/03/2026 a 20/03/2026**.

Art. 4º A **matrícula**, ou **ajuste de matrícula**, realizada **on-line**, para ter validade, terá que ter a anuência do respectivo orientador. Assim sendo, caso o orientador não concorde com a matrícula (ou ajuste de matrícula) realizada on-line por seu orientado, deverá, até o dia **23/03/2026**, manifestar a sua discordância à secretaria de ensino de pós-graduação, a qual tomará as devidas providências para que a matrícula seja alterada através de comum acordo entre orientador e orientado.

Parágrafo Único - Caso o orientador não se manifeste sobre a matrícula de seu orientado, no prazo estipulado no **caput** deste artigo, a matrícula do aluno será automaticamente validada.

Direção Geral

- Art. 5º Estabelecer que os acadêmicos regulares que defenderem a sua "Dissertação" ou "Tese", até **28/02/2026**, não devem efetivar matrícula.
Parágrafo Único – Os acadêmicos regulares que não forem defender sua "Dissertação" ou "Tese", até **28/02/2026**, devem efetivar matrícula, sendo que, caso não tenham nenhuma disciplina para cursar no semestre, deverão matricular-se em "Dissertação" ou "Tese".
- Art. 6º Estabelecer que o acadêmico regular que não defender a sua "Dissertação" ou "Tese" até **28/02/2026** e não efetivar matrícula, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, estará sujeito a ser desligado do respectivo curso.
- Art. 7º Estabelecer que o acadêmico regular, que não irá concluir seu curso até **28/02/2026** e cujo prazo para conclusão de curso expira-se, conforme normas da CAPES e da UDESC, em **fevereiro de 2026**, deverá, para ter sua matrícula confirmada, ter solicitado, até o dia **28/02/2026**, junto à secretaria de ensino de pós-graduação do CAV/UDESC, prorrogação de prazo para conclusão de curso.
Parágrafo Único – As matrículas que forem efetivadas – relativas a acadêmicos, discriminados no **caput** deste artigo, que não solicitarem prorrogação de prazo para conclusão de curso até **28/02/2026** - serão automaticamente canceladas.
- Art. 8º Estabelecer o dia **02/03/2026** como data de início das aulas.
- Art. 9º Estabelecer que, para realização da matrícula ou ajuste de matrícula, é indispensável que:
- I. O acadêmico não possua débito, de qualquer natureza, junto à Biblioteca do CAV/UDESC;
 - II. O acadêmico não possua pendências documentais junto à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação.
- Art. 10º Estabelecer que as matrículas ou ajustes de matrícula, devem ser efetuados exclusivamente via internet, e que eventuais dúvidas devem ser sanadas através do e-mail: secepg.cav@udesc.br.
- Art. 11º Estabelecer que as matrículas dos ingressantes somente serão efetivadas pela Secretaria de Ensino de Pós-Graduação, após a conferência de todos os documentos anexados no sistema, se todos os documentos estão legíveis e com qualidade aceitável e se realmente foram anexados todos os documentos exigidos no artigo 2º.
- Art. 12º Estabelecer que após a conferência estabelecida no artigo 11º, a Secretaria de Ensino de Pós-Graduação vai gerar um documento denominado "**Comprovante de Matrícula**", o qual será enviado no e-mail fornecido pelo acadêmico no



Direção Geral

formulário online e somente após o envio deste documento é que a matrícula será confirmada.

Art. 13º Estabelecer que o acadêmico regular, que **não apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, descritos no Artigo 2º, até o dia 31/03/2026**, (documentos que **não** são passíveis de verificação de autenticidade via internet devem ser apresentados), na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do CAV/UDESC, poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14º Publique-se para conhecimento dos interessados.

Lages, SC, 10 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Josiane Teresinha Cardoso
Diretora do CAV/UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E8W56FL4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIANE TERESINHA CARDOSO em 10/12/2025 às 10:42:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:47 e válido até 30/03/2118 - 12:38:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTA3MjBfNTA3NTFfMjAyNV9FOFc1NkZMNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00050720/2025** e o código **E8W56FL4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.